



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-15940/90 8

A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-1462/96)
LCP/MRM/SM

EMENTA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O Sindicato é parte legítima para postular adicional de insalubridade, em nome dos associados, como substituto processual. Nesse sentido dispõe o art 195, § 2°, da CLT

Recurso conhecido em parte e provido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-15940/90 8, em que é Embargante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ e Embargada INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH LTDA

R E L A T Ó R I O

A E 3ª Turma, examinando Recurso de Revista da Reclamada, deu provimento ao Apelo para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito (art 267, VI, do CPC), declarando o Sindicato carecedor do direito de ação para postular adicional de insalubridade em favor da categoria (Acórdão de fls 1 107/1 111)

Daí a interposição de recurso de Embargos pelo Sindicato, pelas razões de fls 1 136/1 140 Alega afronta ao art 896 da CLT, argumentando que o Recurso de Revista da Reclamada não merecia conhecimento quanto à preliminar de carência de ação, porque o Regional não violou o art 195 da CLT, emprestando-lhe, isto sim, interpretação razoável (Enunciado n° 221 da Súmula do TST) O Sindicato prossegue sustentando ter a E Turma violado o art 195, § 2°, da CLT e julgado "extra petita" (art 459 do CPC), já que na Revista a Reclamada admitiu a substituição processual relativamente aos associados

Admitido o Apelo, fl 1 142, foi contra-arrazoado, fls 1 143/1 146, manifestando-se a Procuradoria-Geral pelo parcial conhecimento e provimento, fls 1 150/1 155

V O T O

Apelo no prazo Regular a representação

(fl 1 093)



1 - VIOLAÇÃO DO ART 896 DA CLT

1 1 - CONHECIMENTO

O Sindicato alega em seu Recurso que, ao contrário do que concluiu a E Turma, o Regional não violou o art 195 da CLT, razão porque o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do referido texto legal, afronta o art 896 da CLT

Razão não assiste ao Sindicato

O art 195, § 2°, da CLT, prevê expressamente a legitimidade do Sindicato para postular adicional de insalubridade "em favor de grupo de associados" O Regional ao concluir que o referido dispositivo legal não faz distinção entre associados e não associados, destoou do sentido legal, violando a norma

O conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, por ofensa ao art 195, § 2°, da CLT, quanto à preliminar de carência da ação, é inquestionável, restando intacto o art 896 da CLT

Não conheço

2 - VIOLAÇÃO DOS ARTS 195, § 2°, DA CLT E 459 DO CPC

2 1 - CONHECIMENTO

O Sindicato sustenta que na Revista a Reclamada protestou contra a substituição processual apenas quanto aos membros da categoria e não em relação aos associados, razão pela qual a E Turma, ao decretar a extinção do feito sem julgamento do mérito por carência de ação, sem ressaltar a substituição em favor dos associados, configurou julgamento "extra petita", violando os arts 195 § 2°, da CLT e 459 do CPC

Conforme ficou consignado no item precedente, o art 195, § 2°, da CLT, dispõe ser legítima a atuação do Sindicato para postular adicional de insalubridade em nome de grupo de associados

Assim, a E Turma, quando concluiu que o E Regional ampliou o sentido da norma legal, ao reconhecer a legitimidade também em favor dos não associados, deveria ter restringido a substituição processual pelo Sindicato em relação aos associados, porque nesse sentido a Reclamada se manifestou até mesmo em seu Recurso de Revista

Procede, portanto, a alegação do Sindicato de afronta ao art 195, § 2°, da CLT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-15940/90 8

Quanto à apontada ofensa ao art 459 do CPC, não se configura no caso, pois a decisão que determina o pagamento de determinada parcela para uma categoria, entendendo que esse pagamento deve se restringir aos associados, por aplicação expressa de norma legal, não extrapola os limites do pedido, não sendo "extra" nem "ultra petita"

Conheço, apenas por violação do art 195, § 2°, da CLT

2 2 - MÉRITO

Conhecido o Recurso por violação legal, examina-se desde já o mérito do Recurso de Revista (art 260 do RI/TST)

Dou provimento aos Embargos para reconhecendo a substituição processual do Sindicato em relação aos associados devidamente comprovados nos autos, nos termos do art 195 § 2°, da CLT, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada em relação aos temas que ficaram prejudicados, e julgue o Recurso Adesivo do Sindicato, como de direito

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 195, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, reconhecer a substituição processual do Sindicato em relação aos associados, nos termos do artigo 195, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da Reclamada em relação aos temas que ficaram prejudicados e julgue o Recurso Adesivo do Sindicato, como de direito

Brasília, 16 de setembro de 1996

WAGNER PIMENTA

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RELATOR

Ciente

LUIZ DA SILVA FLORES

SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO